

# MINICARTILHA DA MULHER – LEI MARIA DA PENHA



# **CORPO GESTOR**

**JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO**

Defensor Público Geral do Estado do Pará

**MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS**

Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL**

Diretora Metropolitana

**RODRIGO AYAN DA SILVA**

Diretor da Escola Superior

**FÁBIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA**

Coordenador de Políticas Criminais da Metropolitana

**DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO**

Coordenador de Políticas Cíveis da Metropolitana

**LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS**

Coordenadora do NUGEN

## **ELABORAÇÃO:**

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

## **COLABORADORES:**

HELENA DE CASSIA NEVES - Assistente Social (DPE/PA)

MISLENE LIMA SILVA - Psicóloga (DPE/PA)

ROSANA MARIA FREITAS DE LEMOS FARAON - Psicóloga (DPE/PA)

ELIANA PERDIGÃO - Ativista em Direitos Humanos

## **REVISÃO:**

DAIANE LIMA DOS SANTOS - Defensora Pública (DPE/PA)

JOANES BARROS CALDAS - Técnico de Defensoria Pública (DPE/PA)

## **ILUSTRAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO:**

HELOIZE RODRIGUES MIRANDA - ESTÚDIO HELÔ ILUSTRA

LINCOLN NAZÁRIO (ASCOM/DPE-PA)

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

FREEPIK

**DATA DA EDIÇÃO:** DEZEMBRO/2020.

# Apresentação

Esta cartilha tem por objetivo responder algumas dúvidas frequentes sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar informações sobre os direitos e obrigações previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Além disso, tem como propósito orientar e esclarecer as mulheres em situação de violência de gênero, bem como a rede de acolhimento dessas mulheres, sobre o atendimento realizado pela Defensoria Pública do Estado do Pará.

Atualmente ainda há uma enorme parte da população que não conhece seus direitos e não sabe o que fazer quando vivencia esse tipo de violência.

Talvez você não esteja sofrendo violência doméstica e familiar, mas pode conhecer uma mulher que esteja passando por essa situação e, a partir da leitura desse material, também pode contribuir para a conscientização e esclarecimento de outras pessoas sobre o tema.

E se você está sofrendo violência no âmbito doméstico e familiar nesse momento, procurar informações e buscar apoio são os primeiros passos para sair da situação.

Então, vamos começar?

# O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

É qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher.

(Lei Maria da Penha)



# QUAIS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA?

## VIOLÊNCIA FÍSICA



**Qualquer forma de ofensa à integridade ou à saúde corporal da mulher.**

*Ex: tapas, socos, puxões de cabelo, beliscões, chutes, queimaduras, estrangulamento, mordidas, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, empurrões, etc.*

## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA



**Qualquer comportamento que cause dano emocional e/ou diminuição da autoestima da mulher.**

*Ex: ridicularização, isolamento de amigos e familiares, vigilância constante, perseguição, chantagem, ofensas, intimidação, distorção e omissão de fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade.*



## VIOLÊNCIA SEXUAL

Qualquer atitude que obrigue a mulher a estar presente, participar de relação sexual não desejada ou a impeça de utilizar métodos contraceptivos.

*Ex: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, ainda que dentro de um relacionamento.*

## VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Qualquer retenção indevida, subtração, destruição parcial ou total de seus pertences (objetos, instrumentos de trabalho, documentos, bens e dinheiro).

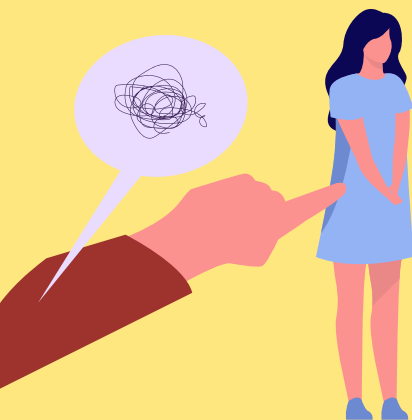
*Ex: Controlar dinheiro, deixar dívidas em nome da mulher, deixar de prestar alimentos quando a mulher não possui meios de sustento.*



## VIOLÊNCIA MORAL

Qualquer conduta que exponha a mulher à injúria, calúnia ou difamação.

*Ex: Espalhar mentiras e/ou fatos humilhantes, publicar fotos eróticas na internet, ofender a mulher com insultos que lhe atinjam a honra, expor a vida íntima da mulher, etc.*



# O QUE FAZER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

A mulher em situação de violência deve procurar a Delegacia da Mulher (**DEAM**) ou a delegacia de polícia mais próxima para registrar a ocorrência.



E se achar que a sua vida ou a de seus familiares está em risco, peça as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** necessárias na própria delegacia de polícia.

Se as medidas protetivas não forem solicitadas na delegacia de polícia ou se as medidas já concedidas precisarem ser ampliadas, a mulher pode solicitar atendimento junto à **Defensoria Pública** ou **Ministério Público**, levando a cópia do boletim de ocorrência policial.



As denúncias podem ser realizadas através da **Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180** ou **(61) 99656-5008 (Whatsapp)**; da **Polícia Militar** no telefone **190**; do **Disk denúncia IARA - 181/(91) 98115-9181 (Whatsapp)**; ou, do **sítio eletrônico <https://www.delegaciavirtual.pa.gov.br/>**

## O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?

São medidas cautelares de proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência que têm como finalidade eliminar ou amenizar a situação de risco enfrentada por elas. A Lei Maria da Penha prevê como **exemplos** as seguintes medidas protetivas:



**afastamento** da pessoa acusada de agressão do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

**proibição** da pessoa acusada de praticar determinadas condutas, entres as quais: **aproximação** da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de distância; **contato** com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **frequentar determinados lugares** (ex: local de trabalho da vítima, academia ou templo religioso que a mesma frequenta, etc.);



**restrição ou suspensão de visitas** da pessoa acusada de agressão aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

obrigatoriedade de comparecimento da pessoa acusada de agressão a **programas de recuperação ou reeducação** e de realização de **acompanhamento psicossocial**;





**suspensão da posse ou restrição do porte de armas** da pessoa acusada de agressão;



encaminhamento da mulher em situação de violência e seus dependentes a **programas de proteção ou atendimento**. Ex. Patrulha Maria da Penha, bolsa família, programa de acompanhamento psicológico e social, etc.

**prestação de alimentos**, provisionais ou provisórios, pela pessoa acusada de agressão;



A Lei Maria da Penha não estabeleceu um prazo específico de duração das medidas protetivas de urgência, devendo as mesmas serem mantidas enquanto houver situação de risco para a mulher.

O prazo é fixado pelo(a) Juiz(a) responsável pelo processo de acordo com cada situação e pode variar de alguns meses ou até mais de 01 (um) ano.



# O QUE FAZER SE MESMO DEPOIS DE CONCEDIDAS AS MEDIDAS PROTETIVAS AS AGRESSÕES OU AMEAÇAS CONTINUAREM?

A mulher em situação de violência deve comparecer na delegacia de polícia para informar as novas agressões/ameaças e, se possível, levar documento que comprove a existência das medidas protetivas concedidas anteriormente para que a autoridade policial possa informar o descumprimento ao(a) Juiz(a) competente.

Nesses casos, a pessoa acusada pode ser chamada pelo(a) Juiz(a) para ser **ADVERTIDA**, podendo ser **MULTADA** e ter outras medidas protetivas concedidas contra si.



Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (LEI MARIA DA PENHA)

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (...) III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)

## **CASO A MULHER JÁ TENHA SOFRIDO AGRESSÃO, MAS AINDA NÃO DECIDIU ROMPER O RELACIONAMENTO, RECOMENDA-SE QUE ELA:**



Converse com pessoas de sua confiança sobre o assunto e forme uma rede de apoio. Além de acolhimento, poderão ser combinadas alternativas que garantam proteção em caso de emergência;

Se informe sobre a rede de serviços disponíveis ou locais próximos que ofereçam acolhimento e segurança para ela e, caso os tenha, para os filhos;



Em caso de risco, evite sair de uma situação emergencial sem os (as) filhos (as) para não dar a oportunidade ao (a) agressor (a) de se utilizar deles (as) como instrumento de violência psicológica;

Mantenha em local seguro (email ou casa de pessoa de confiança) as cópias dos documentos pessoais (seus e dos filhos) e faça o mesmo com outros documentos que julgar importantes como cópias de documentos de imóveis, veículos, diplomas, etc. Se possível, deixe a sua certidão de nascimento original na casa de uma pessoa de sua confiança para facilitar a emissão da 2ª via dos seus documentos (RG, CPF, CTPS, etc.) caso os mesmos venham a ser destruídos.





Deixe em local seguro e da sua confiança roupas e pertences de primeira necessidade e, se possível, algum dinheiro.

Se estiver sendo vítima de perseguição, reforce a segurança na sua residência com travas extras e sempre que você achar que está sendo seguida pelo(a) agressor(a) na rua se dirija imediatamente a um local seguro e acione a polícia.



## O NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO (NUGEN)



O Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) da Defensoria Pública do Estado do Pará, regulamentado pela Resolução CSDP nº 243/2020, tem como finalidade promover a igualdade de gênero e proporcionar atendimento especializado e multidisciplinar às mulheres em situação de violência de gênero e às pessoas acusadas da prática de violência, bem como aos seus familiares, na defesa integral de seus direitos sob uma perspectiva feminista.

# A ATUAÇÃO DO NUGEN EM FAVOR DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O NUGEN, **que possui atribuição para atuar na cidade de Belém**, teve suas atividades ampliadas para prestar atendimento especializado e multidisciplinar às mulheres *cis* ou *trans*, independente de orientação sexual, em situação de violência de gênero, tais como **violência doméstica e familiar, racial, obstétrica, institucional, de rua, de cárcere**, etc.

Dentre as atuações do NUGEN em favor da mulher estão:



atuar na **educação em direitos** para o reconhecimento, enfrentamento e promoção da igualdade de gênero;



realizar o **acompanhamento e o monitoramento de políticas públicas e formulações legislativas** de interesse dos direitos das mulheres, emitindo pareceres técnicos ou recomendações;



realizar **orientação jurídica** e o encaminhamento a outros órgãos de atuação públicos ou privados, em especial os da rede de proteção;



realizar o **atendimento psicossocial individual e em grupo** de mulheres em situação de violência de gênero e de pessoas acusadas da prática de violência;



ajuizar **ações coletivas** para a defesa dos interesses e direitos transindividuais das mulheres;



apresentar **pedido de medidas protetivas de urgência previstas** na Lei Maria da Penha e acompanhar os processos dessa natureza mediante apresentação de requerimentos, recursos, acompanhamento em audiências, etc., quando solicitada assistência pela interessada;



realizar o atendimento inicial das demandas **cíveis** e de **família** apresentadas pela mulher em situação atual de violência de gênero, como **divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, guarda, alimentos, investigação de paternidade, possessória, indenizatória, etc.**, sempre priorizando a resolução consensual e extrajudicial dos conflitos;



apresentar **queixa-crime** nos casos de **calúnia, injúria e difamação** e acompanhar os processos dessa natureza mediante a apresentação de requerimentos, recursos, acompanhamento de audiências, etc., quando solicitada assistência pela interessada;



atuar como **assistente de acusação** em outras ações penais de interesse estratégico para o núcleo.

O atendimento da **MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM BELÉM** é realizado de **segunda a sexta-feira**, no horário de **08h às 14h**, na **Travessa 1º de Março, nº 766, 1º Andar, Campina, Belém (PA) - CEP 66015-053**.

Os pedidos de **medidas protetivas**, inicial ou complementares (patrulha maria da penha, alimentos e guarda provisórios etc.) e os que envolvem **prazos judiciais** (recursos, intimações, etc) são atendidos diariamente **SEM A NECESSIDADE DE PRÉVIO AGENDAMENTO**.



Para as ações de **FAMÍLIA** (divórcio, alimentos, guarda, etc.), **CÍVEIS** (indenizatórias, possessórias, etc.) e **CRIMINAIS** (queixas-crimes por injúria, calúnia e difamação), o **agendamento**, inclusive para **ACORDOS**, é realizado de forma **presencial** no NUGEN, ligação para o telefone **3342-8606** ou através de mensagem pelo **WHATSAPP nº 99172-6296**.

O NUGEN **não** possui atribuição para apresentar pedido de execução de alimentos em caso de atraso de pensão alimentícia. Nesses casos, o atendimento é realizado pelo **Núcleo de Atendimento Especializado à Família - NAEFA**.

Além disso, após o atendimento inicial da demanda cível ou de família em favor da mulher em situação de violência de gênero pelo NUGEN, o acompanhamento (audiência, petições, etc.) dos processos nas varas cíveis ou de família é feito pelo **Núcleo Cível** ou **NAEFA**, conforme o caso.

Sendo que, nesses núcleos da Defensoria Pública do Estado do Pará, o atendimento é realizado mediante agendamento através do **DISK DEFENSORIA 129, WHATSAPP 3201-2727** ou do sítio eletrônico **<http://www2.defensoria.pa.def.br/conexaodefensoria>**

# O NUGEN E OS GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS E MULHERES ENVOLVIDOS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O **NUGEN** mantém 02 (dois) grupos reflexivos, um para as mulheres em situação de violência de gênero e outro para as pessoas acusadas da prática dessa violência.

O **grupo reflexivo de mulheres** tem como objetivo promover a conscientização e o empoderamento das participantes em relação aos direitos da mulher, bem como auxiliá-las a construir novos projetos de vida através do autoconhecimento e autocuidado.



Os encontros buscam proporcionar a reflexão e a superação das dificuldades vivenciadas pelas participantes através de orientações, trocas de experiências e informações sobre estratégias comportamentais para combater a violência.

Entre os temas abordados estão: a relação de gênero, a violência doméstica e familiar, as consequências psicológicas da violência e estratégias de enfrentamento ao estresse, dependência afetiva, regras e influências no controle do comportamento da mulher em situação de violência, etc.

Se a mulher em situação de violência de gênero tiver interesse em participar do programa ela deve procurar o NUGEN e a equipe do setor psicossocial realizará entrevista a fim de verificar a possibilidade de inclusão no grupo, considerando que as vagas são limitadas.



Já o **grupo reflexivo de homens** tem como objetivo promover a mudança cognitiva-comportamental da pessoa que praticou violência contra a mulher para que ela reflita sobre seus atos e redefina sua postura nos seus relacionamentos no âmbito social e familiar.



Esse trabalho psicoeducativo com os homens é executado através do programa **Reincidência Zero**, que busca dar cumprimento adequado ao ideal preconizado na Lei Maria da Penha de modificar a mentalidade da sociedade para que atos de violência contra a mulher não sejam praticados.

Assim, a manutenção de tal programa também atua como um instrumento de proteção da integridade física e psicológica das mulheres, já que busca prevenir e evitar novas situações de violência.

O programa **Reincidência Zero** trabalha temáticas voltadas à construção de uma masculinidade saudável pautada na igualdade de gênero e no respeito e valorização à mulher e realiza entrevistas individuais, círculos de construção de paz, rodas de conversas, debates sobre filmes e documentários, palestras e outros.



O NUGEN, em relação às pessoas acusadas da prática de violência contra a mulher, **atende no grupo reflexivo tanto as pessoas que solicitam atendimento de forma VOLUNTÁRIA**, como as encaminhadas em razão de determinação judicial nos processos de medidas protetivas, ações penais e processos encaminhados das Varas de Execução Penal da comarca de Belém.

São 24 (vinte e quatro) encontros que ocorrem em um período de 12 (doze) meses, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, e abordam temas como a Lei Maria da Penha, história de vida, autoestima, família e os desafios da paternidade atual, habilidades sociais, emoções e sentimentos, drogas e seus efeitos sobre a vida e os relacionamentos, amor saudável, ciúme, etc.

Se a mulher em situação de violência de gênero tiver interesse que a pessoa acusada da prática dessa violência participe do programa sem que exista um processo judicial, basta solicitar atendimento no **NUGEN MULHER**, que o núcleo entrará em contato com a outra pessoa e a convidará para participar de um atendimento psicossocial individual e para conhecer o programa.



# IMPORTANTE!

Pela Lei Maria da Penha a mulher em situação de violência de gênero pode solicitar como medida protetiva de urgência a frequência da pessoa acusada da prática de violência a centro de educação e reabilitação e acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (art. 22, VI e VII)



# Referências

BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 18 nov. 2020.

\_\_\_\_\_, Decreto - Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em 18 nov. 2020.

\_\_\_\_\_, Decreto - Lei nº 2.848, de 03 de outubro de 1941. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 18 nov. 2020.

\_\_\_\_\_, Decreto - Lei nº 3.688, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm). Acesso em 18 nov. 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Conselho Superior. Resolução nº 243/2020, de 16 de dezembro de 2019. Regula o funcionamento do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN), define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará. Disponível em: <http://www2.defensoria.pa.def.br/portal/anexos/File/resolucoesCSDP/2020/RESOLUC%C3%83O%20CSDP%20N%C2%BA%20243%20-%20Regulamenta%20o%20NUGEN.docx>. Acesso em 18 nov. 2020.

# Contatos Úteis

## **NUGEN MULHER**

Travessa 1º de Março, nº 766, 1º Andar, Campina, Belém (PA) – CEP 66015-053 - email: nugen.dpe@gmail.com - telefone 3342-8606/99172-6296.

## **NUGEN PESSOA ACUSADA**

Travessa Manoel Barata, nº 50, 1º Andar, Campina, Belém (PA) – CEP 66015-020 - email: nugenpessoaacusada@gmail.com - telefone 3239-4070/981216771.

## **DIVISÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) E PARAPAZ MULHER - BELÉM**

Travessa Mauriti, nº 2.394, entre Avenidas Rômulo Maiorana e Duque de Caxias, Marco, Belém-PA. CEP: 66.093-180. - telefone: (91) 3246-6803 / 4862.

## **DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) E PARAPAZ MULHER - ANANINDEUA**

Conjunto Cidade Nova 5, Travessa WE 31, nº 1.112. Sede do PARAPAZ Mulher Ananindeua. Bairro: Coqueiro. Ananindeua-PA. CEP 67.133-102.

## **NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA FAMÍLIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - NAEFA (1º ATENDIMENTO)**

Travessa 1º de Março, nº 766, 1º Andar, Campina, Belém (PA) – CEP 66015-053.

## **NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA FAMÍLIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL)**

Travessa Manoel Barata, nº 50, Campina, Belém (PA) – CEP 66015-020.

## **NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (NAECA)**

Travessa São Francisco, n. 427 - Campina - Belém - Pará - CEP: 66023-185 - telefone (91) 3222-8818 - naecabelem@gmail.com

## **CORREGEDORIA DA POLICIA CIVIL**

Endereço: Avenida Governador Magalhães Barata, 209. Bloco A. Bairro: Nazaré. Belém - Pará. CEP: 66040-903 - telefone: (91) 4006-9061.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - NÚCLEO MULHER**

Rua Ângelo Custódio, nº 85 - Cidade Velha - CEP: 66.023-090 - telefone: 4006-3675/ 4006-3663.

## **VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE BELÉM**

Rua Tomázia Perdigão, nº 310, Fórum Criminal - Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-260

## **CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER - LIGUE 180/(61) 99656-5008 (Whatsapp).**

## **POLÍCIA MILITAR - 190**

## **SAMU - Ligue 192**

## **DISK DENÚNCIA IARA - 181/ (91) 98115-9181 (Whatsapp)**

## **DISK DEFENSORIA - 129 / 3201-2727 (Whatsapp)**



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ



Escola Superior da Defensoria Pública do Pará



NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO  
À VIOLÊNCIA DE GÊNERO